

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

24 SET. 2020

CÂMARA M. LIM. DO NORTE



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

24 SET. 2020

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Projeto de Indicação Nº 018/2020, de 08 de Junho de 2020

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº 9463

08 JUN. 2020
Horário: 12:20
Samará
Responsável

“Assegura aos professores e funcionários da rede municipal de ensino a merenda escolar e da outras providências”.

Art. 1º - Fica obrigada a Secretária Municipal de Educação, disponibilizar merenda escolar aos professores e funcionários da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE em ___ de ___ de 2020

Darlyson de Lima Mendes
Darlyson de Lima Mendes

Vereador

Proposto por Unanimidade
(X) Sim () Não
Votos Favoráveis 14
Votos Contrários -
Abstenções -
Em Sessão Ordinária
Realizado aos 24/09/2020
Em Junco Votação



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa determinar a disponibilização de merenda escolar aos professores e funcionários da rede municipal de ensino.

Há uma reclamação da maioria dos servidores municipais e professores que trabalham nas unidades escolares da rede municipal de ensino, sobre a proibição e o desperdício de alimentos servidos nas Escolas. O Valor do per capita na alimentação escolar é baixa de acordo com o Plano Nacional de Alimentação Escolar.

O direito à alimentação adequada é um direito humano fundamental, reconhecido internacionalmente através da Declaração Universal dos Direitos Humanos. A interatividade entre o aluno e professor, estende-se por todo ambiente escolar.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no disposto do artigo 30, I, da Constituição Federal, pois compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Sob o aspecto de fundo da proposta, deve ser consignado que ela vai ao encontro das determinações contidas na Constituição Federal no sentido de que constitui princípio do ensino a valorização dos profissionais da educação escolar (art. 206, V).

Por todo o exposto solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da proposta.